

Diário Oficial

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano III | Edição nº 436



Município de São Bento do Sapucaí



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.364, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.314 de 04/07/2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional no orçamento vigente até o valor de R\$ 65.518,11 (Sessenta e Cinco mil, Quinhentos e Dezoito reais e Onze Centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
005 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

335039.05.3020005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 65.518,11

TOTAL GERAL

65.518,11

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será coberto com o seguinte recurso:

Superávit de Exercícios Anteriores - LC 197/2022 - PORTARIA GM/MS Nº 96/2023-FR 05 R\$ 65.518,11

TOTAL GERAL

65.518,11

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Março de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decretos**DECRETO Nº 4.145, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS 2023-2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 680 de 30 de Julho de 1.991, alterada pela Lei 1.385 de 03 de Setembro de 2.009, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de São Bento do Sapucaí, os seguintes membros:

I - ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**TITULARES:**

DANIEL DA CRUZ FERREIRA

RG: 34.950.643-7 / CPF: 298.189.088-30

End: Rua Antonio América da Silva nº 120

Cep: 12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP

GUILHERME PEREIRA DA SILVA

RG: 338.564.578-60/CPF: 45.137.594-4

End: Bairro dos Pinheiros

Cep: 12.490-00

São Bento do Sapucaí - SP

EDELI APARECIDA GONCALVES

RG: 27.619.045-2/CPF:27.619.045-2

End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro

Cep: 12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP

SUPLENTE:

MARIA ELIANA DE ALMEIDA

RG: 16.499.756-8 / CPF: 109.570.218-10

End: Rua Dr. Oliveira Ribeiro nº 130

Cep: 12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP

LUANA CRISTINA DOS REIS OLIVEIRA

RG: 47.322.142-1/CPF: 396.010.238-01

End: Bairro dos Pinheiros

Cep: 12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP

MARCOS PAULO UNGARETTI RENNÓ

RG: 42.825.834-7 / CPF: 414.504.358-82

End: Rua Pereira Alves, 03, Centro

Cep:12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP

II - REPRESENTAÇÃO DE GOVERNO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS.**TITULARES:**

ANTONIO MARCOS DA ROSA CÉSAR

RG Nº 40.989.244-0 / CPF: 351.993.298-98

End: Praça Gen. Marcondes Salgado, 34 - Centro

Cep: 12.490-000

São Bento do Sapucaí - SP



ADRIELLE ALINE COSTA TEIXEIRA
RG:39.715.535-9/ CPF:110.685.836-06
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

RG :45. 138.323-O/CPF:074.610.298-43
End: Estrada Vereador Benedito Candido Ribeiro, 110, Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

MARIA JULIA WOELFFEL BUSATO
CPF: 099.110.947-31
End: Av. Dr. Rubião Júnior, 610 - Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

ROSANGELA ANDRADE SOARES
CPF: 064.806.376-31 / RG: 37.675.045-5
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

SUPLENTES:

CÉLIA REGINA BEATO BERTI
RG Nº 9.792.096 / CPF: 081.214.298-54
End: Praça Gen. Marcondes Salgado, 34 - Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

SUPLENTES:

MARIA DULCE DE ALMEIDA GONCALVES
CPF: 186.382.678-51
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

CRISTIANO MARCUS TEIXEIRA ROSA
RG Nº 24.558.334-8 / CPF: 136.696.418-74
End: Av. Sebastião de Mello Mendes, nº. 77, Jardim Santa Terezinha
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

HELENICE APARECIDA DE LIMA CAMARGO
CPF: 269.640.788-60 / RG: 26.257.872-4
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
CPF 459.963.218- 07 / RG:37.565.588-8
End: Av. Dr. Rubião Júnior, 610 - Centro,
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

SHIRLEY DA SILVA MORAIS BATISTA
RG: 43.135.495-9 / CPF 337.560.168-97
End: Av. Dr. Rubião Júnior, 491, Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

III - ENTIDADES DE USUÁRIOS

TITULARES:

MARIA JOANA PERES MOTA BARROS
RG: 11.560.219-7 / CPF: 109.561.858-00
End: Rua Professora Maria Inês Azeredo nº 250
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

IRIS ROBERTA GOULART
RG: 21.924.819-9 / CPF:189.250.178-30
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

SUELY DIAS VENÂNCIO COSTA
RG: 11.560.317-7/CPF: 057.414.708-07
End: Av. Dr. Rubião Júnior, 491, Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

ANTONIO MARCOS DE LIMA
RG: 47323206-6 CPF: 392.145.488-38
End: Est. Ver. Benedito Cândido Ribeiro 2133 casa 4
Bairro Do Quilombo
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

SÔNIA APARECIDA ARAÚJO LIMA
RG: 28.193.803-9/CPF: 032.925.586-03
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

MARIA HELENA PEREIRA
CPF: 088.063.078-78 / RG: 19.319.585
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

ROSA MARIA DE SOUZA COSTA
RG: 9.148.281-1 / CPF:628.306.438-87
End: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 ,Centro
Cep: 12.490-000
São Bento do Sapucaí - SP

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.041 de 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de Março de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Eletrônico Oficial

FELIPE DE CASSIO FERREIRA



do Município, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4.146 DE 07 DE MARÇO 2023

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 e nomeia Comissão para a Avaliação e Fiscalização do Certame.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, obedecendo às disposições da lei 1.958/2018 que altera a redação do Caput e do Parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 1.010/2001;

CONSIDERANDO as solicitações e justificativas realizadas no Memorando nº 078/2023 da Secretaria de Governo e Administração e Memorando nº 56/2023 da Secretaria de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para o preenchimento de vagas dos empregos públicos para:

I - Agentes de Defesa Civil, estando em aberto 02 (duas) vagas;

II - Professor de Educação Básica II - Especialista Artes/Música, estando em aberto 01 (uma) vaga.

Art. 2º - O referido Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, que emitirá Edital com as regras pertinentes ao presente processo.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Fiscalização, com a finalidade executar, avaliar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, que será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - Benedito Emilio Cezar Fernandes - CPF: 340.803.648-90;

II - Cecilia Aparecida dos Santos - CPF: 438.509.698-86;

III - Cintia Santana dos Santos - CPF: 459.877.448-73;

IV - Leandro Augusto Mancini Alves - CPF: 110.579.486-59;

V - Marion Ribeiro Vieira - 099.373.176-73;

VI - Roberta Colombi - CPF: 256.288.258-74.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 07 de Março de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4.147 DE 08 DE MARÇO 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.256, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA tem por objetivo conceder incentivos econômicos, financeiros, bens e serviços, a proprietários ou possuidores de imóveis rurais ou urbanos com características rurais que disponham de áreas naturais em que sejam realizadas obras e ou serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à proteção, conservação e restauração dessas áreas, da biodiversidade, dos recursos hídricos, de unidades de conservação bem como propiciem a captura, fixação e estoque de carbono.

Parágrafo Único. As terras públicas localizadas na zona urbana ou rural deste Município também poderão participar de projetos de implantação de obras e serviços elencados no *caput*, com o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA aos possuidores de boa fé.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto entende-se por:

I - Serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favoreçam a proteção, conservação, restauração, manutenção, recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

II - Pagamento por serviços ambientais (PSA): transação voluntária, de natureza contratual, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração ou fomento, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - Execução do projeto: compreende as atividades ligadas à operacionalização e gestão do projeto, tais como: cadastramento dos proprietários, repasse de verbas, monitoramento das propriedades e avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos do projeto, realização da vistoria técnica, formulação de laudos, entre outros.

Art. 3º - A implementação do PSA, no Município, far-se-á por meio de projetos cuja coordenação executiva, suplementação, fiscalização e controle competem à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), que contará com uma Unidade de Gerenciamento de Projeto

(UGP), integrada por representantes da SAMA e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo Único. O Poder Executivo será responsável pelo Pagamento por Serviços Ambientais, utilizando-se exclusivamente dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais, ao passo que o projeto executivo, implementação e fiscalização será de inteira responsabilidade da entidade conveniada/parceira.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

Art. 4º - Constituem modalidades de PSA, a remuneração pela adoção de manejo conservacionista visando à proteção, conservação e restauração em áreas do Município, envolvendo ações, únicas ou combinadas, relacionadas às seguintes subcategorias:

I - proteção, conservação e restauração de ecossistemas terrestres e fluviais e a promoção dos serviços ecossistêmicos a eles associados em todo o município;

II - recuperação ou conservação para incremento da biodiversidade;

III - redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;

IV - aumento da infiltração da água no solo com a minimização do escoamento superficial;

V - recuperação de áreas degradadas, Áreas de Preservação Permanente e de reserva legal;

VI - implantação de saneamento rural;

VII - redução de emissões por desmatamento e degradação, captura e retenção de carbono na biomassa e no solo;

VIII - manejo agropecuário conservacionista de água e solo;

IX - recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento de São Bento do Sapucaí;

X - redução da emissão de gases do efeito estufa e mitigação de danos decorrentes das mudanças climáticas;

XI - formação de corredores ecológicos;

XII - conservação de fauna silvestre, manutenção de áreas de soltura e monitoramento para a introdução de animais silvestres na natureza;

XIII - conservação da variabilidade genética de espécies da flora nativa;

XIV - conservação de espécies da flora e da fauna nativas ameaçadas de extinção;

XV - controle e erradicação de espécies exóticas com potencial de invasão de ecossistemas naturais;

XVI - prevenção de incêndios em vegetação nativa;

XVII - ações para a conservação e restauração de ecossistemas urbanos e rururbanos que contribuam para a regulação climática local, combate a ilhas de calor, redução de ruídos e bem estar humano, bem como para a contenção da expansão urbana em áreas sensíveis.

§ 1º - Cabe à SAMA, por meio de Edital, estipular cada modalidade de PSA, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A mesma propriedade poderá receber mais de

um projeto com os benefícios do PSA concomitantemente.

§ 3º - A forma de participação na Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA é por adesão e permanência voluntária, não gerando vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE PSA

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente - SAMA, por meio de convênios ou Termos de Parceria, realizar os estudos necessários para definir e priorizar tecnicamente áreas de implantação de projetos de proteção, conservação e restauração com PSA, fazendo o chamamento de possuidores e proprietários nessas áreas para oferecer a implantação de projetos específicos.

Art. 6º - As definições e priorizações considerarão o seguinte:

I - áreas de relevante interesse para a conservação de ecossistemas;

II - áreas que possibilitem a formação de corredores ecológicos;

III - bacias, micro bacias e outras subdivisões, consideradas manancial de abastecimento público;

IV - bacias, micro bacias e outras subdivisões, com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente e de reserva legal;

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser estabelecidos novos critérios, por meio de Resolução do Secretário da SAMA, respeitadas as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 2.256/2021 e deste Decreto.

Art. 7º - Manifestado o interesse do possuidor ou proprietário, será elaborado o estudo específico, qual seja, o Projeto Integral da Propriedade (PIP) para estabelecer, com todos os detalhes, as medidas a serem implantadas no imóvel.

§ 1º - Com a aprovação do PIP, confirmação dos recursos necessários bem como aprovação da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), será firmado o respectivo contrato prevendo as obrigações das partes e, a seguir, será iniciada a implantação do projeto.

§ 2º - Implantado o projeto, a Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP) atestará seu detalhamento e, ao final, certificará sua conclusão, inclusive para início da contagem do prazo de pagamento do PSA.

CAPÍTULO IV

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - UGP

Art. 8º - A UGP compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Técnica;

III - Assessoria administrativo-financeira; e

IV - Conselho Gestor

§ 1º - A coordenação geral e a coordenação técnica da UGP caberão a representante da SAMA.

§ 2º - A assessoria administrativo-financeira será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 3º - O Conselho Gestor será formado por membros do COMDEMA que se interessem e assumam participar e se incumbir de atividades relacionadas a todo o procedimento

envolvendo projetos de conservação, restauração, manutenção, recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos com recursos do PSA no Município.

Art. 9º - São atribuições da UGP:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - promover a coordenação geral e estratégica dos projetos de PSA e realizar o planejamento estratégico anual;

III - eleger áreas prioritárias para a implantação dos projetos de PSA e definir as metas bem como os parâmetros e metodologias de avaliação específicas para cada projeto;

IV - propor à administração a consignação dos recursos necessários à execução dos projetos de PSA e/ou repasses para o FMPSA;

V - elaborar o edital de chamada pública de proprietários e possuidores provedores de serviços ambientais;

VI - acompanhar a implantação dos projetos e elaborar, a cada ano, os relatórios com os resultados dos Projetos de PSA para divulgação;

VII - selecionar, conforme edital, os proprietários e possuidores provedores de serviços ambientais que receberão o benefício em conformidade com os critérios de elegibilidade a serem estabelecidos e constantes no edital;

VIII - prestar esclarecimentos e orientações aos participantes e interessados sobre os projetos de PSA;

IX - fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas.

CAPÍTULO V

REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS DE PSA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 10 - Além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.256/2.021 e neste Decreto, poderão ser estabelecidos, no edital de chamada pública, novos requisitos para os projetos, de acordo com cada modalidade.

Parágrafo Único. Os proprietários e possuidores, provedores de serviços ambientais, serão selecionados dentre os interessados, conforme as diretrizes e critérios de priorização fixados no edital.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 11 - O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório de cumprimento das obrigações pactuadas pela Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP).

Art. 12 - O PSA deverá observar a periodicidade máxima de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 13 - O Fundo Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais - FMPSA tem como objetivo financiar as ações do PMPSA, conforme critérios previstos na Lei nº 2.256, de 06 de outubro de 2021.

§ 1º - Constituem recursos do FMPSA:

I - Recursos oriundos de medidas judiciais de transações penais e suspensão condicional do processo, transacionada via Ministério Público Estadual de São Paulo;

II - Recursos oriundos de medidas compensatórias estabelecidas em Termos de Ajustamentos de Conduta (TAC's), acordos judiciais estabelecidos junto ao Ministério

Público e outros colegitimados;

III - Recursos de cobrança pelo uso da água destinados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal e em seus créditos adicionais;

V - doações, empréstimos e transferências realizadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, desde que aceitas as regras de divulgação e propaganda do apoio definido em regulamento;

VI - Recursos de pessoas físicas e jurídicas efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais dos quais se beneficiem;

VII - Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal bem como internacional;

VIII - Recursos oriundos dos Fundos Públicos Nacionais, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 7.797 de 1989), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (Lei Federal 11.284 de 2006), o Fundo Nacional sobre Mudança de Clima (Lei Federal 12.114 de 2009), Fundo Estadual de Meio Ambiente, FEHIDRO entre outros;

IX - Recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, biodiversidade, serviços ambientais e desenvolvimento sustentável, desde que o acordo não se configure que os serviços ambientais sejam a autorização para que a poluição ocorra em outro Município, Estado ou País.

X - Quaisquer outras fontes de recursos relacionados à conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, recursos hídricos e utilização dos recursos naturais;

XI - compensações aos Municípios, estabelecidas com instrumento da Lei Estadual no 7.663, de 30 de dezembro de 1991— Política Estadual de Recursos Hídricos;

CAPÍTULO IX

EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DO PSA

Art. 14 - A Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP poderá excluir do projeto de PSA os provedores que descumprirem as regras previstas sobre o PSA ou suas obrigações estabelecidas na legislação ambiental.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Caberá à SAMA, com a participação da UGP, estabelecer, se necessário, as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 16 - A implantação da Política Municipal de Serviços Ambientais - PMSA e o Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambiental - PMPSA serão estruturados paulatinamente a partir de 2.023, devendo a cada ano serem implementadas novas medidas e criadas melhores estruturas para que, em 5 (anos), esteja em pleno funcionamento.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Março de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4.148 DE 08 DE MARÇO 2023

Regulamenta a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a participação, proteção e defesa de direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública" no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º - A Carta de Serviços ao Usuário apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I** - os serviços efetivamente oferecidos;
- II** - os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III** - as principais etapas para o processamento do serviço;
- IV** - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V** - a forma de prestação do serviço;
- VI** - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- VII** - as prioridades de atendimento;
- VIII** - a previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX** - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- X** - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI** - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

§ 2º - A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site institucional da Prefeitura de São Bento do Sapucaí.

§ 3º - A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante a sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 4º - A Carta de Serviços ao Usuário utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar

a comunicação e o mútuo atendimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Março de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4149 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal em Exercício da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 2.364 de 08 de Março de 2023.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 61.908,16 (sessenta e um Mil, novecentos e Oito Reais e dezesseis Centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

005 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

409 - 05.05.10.302.0005.2.052.335039.05.3020005 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 61.908,16

Total Geral R\$ 61.908,16

ARTIGO 2º - O Crédito Especial aberto pelo Artigo Primeiro terá como cobertura o seguinte recurso:

Superávit de Exercícios Anteriores - LC 197/2022 - PORTARIA GM/MS 96/2023 - FR 05 R\$ 61.908,16

Total Geral R\$ 61.908,16

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de março de 2023.

Ana Catarina Martins Bonassi
Prefeita Municipal

Sara Talita Sales Silva
Secretária de Governo e Administração
interina

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1 Oda Lei Orgânica do Município. Data Supra.

Luiz Rodolfo da Silva
Assessor Jurídico

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 071/2023

Tomada de Preços nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Reforma no Mercado Municipal - Fase I, neste Município.

Recebimento dos Envelopes nº 1 e 2: Até as 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 28 de Março de 2023.

Data de Abertura do Envelope nº 1: Dia 28 de Março de 2023 às 09h00 (nove horas), em sessão pública.

Retirada do Edital: Diretamente no endereço eletrônico: www.saobentodosapucaí.sp.gov.br/licitacoes-municipais/.

São Bento do Sapucaí, 9 de Março de 2023

Ana Catarina Martins Bonassi

Prefeita Municipal

.....